



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

EDITAL Nº. 006/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

PROCESSO Nº. 57/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ITARIRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, com sede na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, Centro, Itariri., por meio do Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 006/2026, realizará licitação, para contratação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 2028/2023, de 29/12/2023 e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e das exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO:- O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, objetivando a reforma do Campo de Futebol Municipal, situado na Rua Chinko Kanashiro, Centro, Itariri/SP, de acordo com as especificações técnicas e projetos, anexos deste Edital.

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

APRESENTAÇÃO E ABERTURA

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitações- Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP.

DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: 31/03/2026, às 09:00 horas.

Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <http://www.itariri.sp.gov.br/licitacao>, ou no Departamento de Compras e Licitações: Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri/SP, telefone: (13) 34187282, e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br;

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta LICITAÇÃO, automaticamente, transferida para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.

Os interessados poderão solicitar **esclarecimentos ou impugnar o Edital** preferencialmente através do e-mail licitacao25@itariri.sp.gov.br, ou protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP, aos cuidados do Agente de Contratação, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data para abertura dos envelopes

Os **esclarecimentos** prestados e as decisões sobre eventuais **impugnações** serão disponibilizados na página da Internet: <http://www.itariri.sp.gov.br/licitacao>;

As eventuais **impugnações** contra este Edital deverão ser dirigidas ao Prefeito Municipal de Itariri aos cuidados do Agente de Contratação por intermédio de e-mail (licitacao25@itariri.sp.gov.br).

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

DA VISTORIA

A VISTORIA TÉCNICA É FACULTATIVA. O licitante interessado em participar deste certame poderá realizar vistoria para verificação do local onde será realizada a obra, durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

O agendamento deverá ser feito com antecedência, em horário de expediente, junto à Seção de Engenharia através do telefone: (13) 3418-7300.

O pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução é imprescindível para a elaboração da proposta, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização, acompanhado por servidor do departamento requisitante.

A vistoria técnica poderá ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

A não realização da vistoria prévia **não impedirá** a participação do licitante, desde que este apresente a **declaração formal** mencionada no subitem anterior. A ausência de ambos os documentos (Atestado ou Declaração) poderá ensejar a inabilitação, por descumprimento de condição indispensável à demonstração de pleno conhecimento do objeto;

As vistorias serão agendadas individualmente em datas e horários diferentes para cada interessado, nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento, visando preservar a isonomia e a competitividade do certame.

Cabe ao licitante realizar minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, detalhes, especificações e demais documentos técnicos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Itariri/SP, inclusive dos dados apurados quando da vistoria técnica.

Alegações posteriores relacionadas ao desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão aceitas como justificativa para reclamações futuras, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou para desobrigar a execução contratual.

1-DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1-O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/2021.

1.2.-As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório;

1.3. A Comissão de Contratação que conduzirá este certame será composta pelos servidores designados pela Portaria nº. 006/2026, de 09 de janeiro de 2026.

1.4. A utilização da forma presencial na presente licitação está devidamente justificada nos autos do processo licitatório.

1.5. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao25@itariri.sp.gov.br em horário comercial das 08:00hs às 17:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

1.7. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itariri/SP: <http://www.itariri.sp.gov.br>, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

1.8. A(s) empresa(s) vencedora(s), se compromete (m) a prestar e entregar a obra a Prefeitura Municipal de Itariri dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

1.9. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.10. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pelo Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

1.11. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

1.12. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.13. Será concedida vista dos autos do processo licitatório a qualquer interessado, mediante solicitação formal, ressalvados os documentos de caráter sigiloso ou informações pessoais, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

2-REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço global**, com critério de seleção pelo **menor preço**. O valor global ofertado deverá contemplar a execução integral do objeto, conforme especificações técnicas, sendo as medições condicionadas ao cumprimento das etapas previstas no **cronograma físico-financeiro** e aos valores unitários constantes na proposta comercial.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3-BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVAS DE RECURSOS

3.1- A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 2028/2023, de 29/12/2023 e de forma suplementar a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.2- Integram este edital, independente de transcrição os Anexos:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II. Memorial descritivo

Anexo III- Planilha de preços e quantitativos

Anexo IV- Cronograma físico-financeiro

Anexo V- Modelo de proposta

Anexo VI- Modelo de declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VII- Modelo de carta de credenciamento

Anexo VIII- Modelo de declaração Unificada

Anexo IX- Modelo de declaração de Microempresa e Pequena empresa.

Anexo X- Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Anexo XI- Minuta de Contrato

Anexo XII- Projeto.

Anexo XIII-Croqui de Localização

3.3- A despesa total, estimada em R\$ 577.786,71 (quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), onerará os recursos orçamentários no exercício de 2026, verba nº. 4.90.90- 51- obras e instalações – 10.0015.452.0008.1004-Investimento em reforma - da seguinte maneira:

a)- O valor estimado em R\$ 500.000,00- ficha 380, reserva nº.21 , fonte de recurso: 02- transferência e convênios estaduais vinculados será atendido pelo Convênio nº. 000254/2025, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e o Município de Itariri e;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

b) O valor estimado em R\$ 77.786,71- ficha 244, **reserva nº. 22-** fonte de recurso: 01- tesouro serão atendidos com recursos próprios.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável;

4.2. Não poderão participar desta Licitação, as empresas:

4.2.1- Pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de Itariri, ou que estejam direta ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.2- Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

4.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.2.5- Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5- DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1- No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o (a) Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os documentos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e ENVELOPE Nº 2- HABILITAÇÃO e a Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à contratação, de acordo com o modelo constante no Anexo VI, do Edital, que deverá ser apresentada fora dos referidos envelopes e na sequência, o Agente de Contratação, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5.1.1- **Para o caso de microempresas e empresas de pequeno porte**, para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, cujos termos declara conhecer na íntegra, *que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo IX, deste Edital, e apresentada fora dos envelopes nº.1 (proposta) e nº.2 (habilitação);*

5.2-. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1- **Quanto aos representantes:**

5.2.1.1-Tratando-se de representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.1.2. Tratando-se de **Procurador**: instrumento público ou particular de procuração, ou carta de credenciamento (conforme Modelo - Anexo VII), preferencialmente com firma reconhecida ou acompanhada de documento de identidade do outorgante para conferência. O documento deve conferir poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, deverá ser apresentado também o instrumento constitutivo da empresa na forma do subitem 5.2.1.1;

5.2.1.2.1-Será permitida a identificação por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que possível sua conferência.

5.2.1.3 - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5.2.1.4 - O licitante que **não possuir** representante na sessão ou, ainda presente, não puder praticar ato em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.3 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5.4.- É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa;

5.4.1. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogado o anterior.

5.5- A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados. Não serão permitidas atitudes desrespeitosas que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos, sob pena de retirada do infrator.

5.6. A entrega dos envelopes ao Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA e os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

6- FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1- O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá ser apresentado em envelope, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Prefeitura Municipal de Itariri e o número deste Edital, conforme o exemplo:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 002/2026

EDITAL Nº. 006/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ) EMAIL E TELEFONE

6.2- ENVELOPE Nº. 01- PROPOSTA

6.2.1. Conteúdo. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração, conforme modelo do ANEXO V, do Edital, contendo os seguintes elementos:

6.2.1.1- Nome, endereço e CNPJ do licitante;

6.2.1.2- Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

6.2.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.2.1.4- Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídas as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidam sobre a prestação do serviço;

6.2.1.5- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.2.2 Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais, se for o caso, ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

6.2.3. Validade da proposta. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

6.2.3.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.2.3.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.2.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.2.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.2.6- A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta, o quadro de composição do BDI, sob pena de desclassificação.

6.2.7- Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

6.2.8- Caso haja erro de multiplicação e/ou soma na proposta apresentada, esta será corrigida de ofício pela Administração, considerando-se os valores unitários como corretos, fato que o Agente de Contratação fará constar em ata.

6.2.9- A Planilha para Proposta deverá ter seus preços expressos em reais, obedecendo aos quantitativos, itenização e apresentação da Planilha Orçamentária (anexo III);

6.2.10- Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado (conforme modelo da proposta);

6.2.11- Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo e projetos anexos (conforme modelo da proposta);

6.2.12-Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado.

6.2.12.1-Caso o representante legal da licitante esteja presente, a falta de assinatura poderá ser sanada durante a sessão.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

6.2.13- Apresentar os dados do responsável para elaboração do contrato e Termo de Ciência e Notificação. (obs. A não apresentação dos dados deste item não será motivo de desclassificação da proposta).

6.2.14 –O licitante deverá indicar o prazo de execução dos serviços, o qual não poderá ser superior ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV), contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

6.2.15- O licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à administração, pelo e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br; a proposta readequada, com os preços unitários readequados ao valor global da proposta vencedora, no prazo de 02 (dois) úteis, a partir do momento que for declarado vencedor, conforme o caso.

6.2.15.1- Em nenhuma hipótese o preço unitário ou total readequado poderá ser superior ao preço estimado na Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

6.3- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.3.1.1. Envelope. O ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ, telefone e e-mail), a referência à Prefeitura Municipal de Itariri e o número deste Edital, conforme abaixo:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº. 002/2026
EDITAL Nº. 006/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ) EMAIL E TELEFONE

6.3.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

6.3.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional
- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- c) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio : www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor, ou.
- d) **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- e) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,** com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou,
- f) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);ou
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo município da sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade de débito expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; a prova de regularidade poderá ainda ser comprovada através de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.
- f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da regulamentação vigente da RFB e PGFN.

g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.2.2.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.2.2.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.2.2.3- A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, em ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao edital.

6.3.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

a)- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b)- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO TOTAL}}$$



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE **PASSIVO CIRCULANTE**

b.1)- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.2)- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.3)- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b.4) - O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2.4- Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

a) - Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

b) -Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.
(modelo – ítem “c”, do Anexo VIII);

b.1) -A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

c)- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução, no mínimo, os seguintes serviços constante na planilha de preços e quantitativos do edital ou serviço similar:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- **Item 1.4.3 – Cerca e tela de aço galvanizado de 2', montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado: 182,10 m.**

c.1)- A escolha do item acima se justifica por tratar-se de parcela de maior valor significativo, considerando estes como de maior investimento financeiro para o desempenho da execução dos serviços, com porcentagem superior a 4% do valor total da contratação, nos termos do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) - A comprovação a que se refere os itens acima mencionados poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

e)-Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

f) Os atestados de capacidade técnica deverão conter a indicação do(s) serviço(s) que comprovem o atendimento ao item de maior relevância ou de valor significativo exigido, devendo tal indicação ser realizada no momento da abertura do certame ou mediante sublinhamento no próprio documento apresentado, não sendo exigência de caráter desclassificatório, mas sim meramente informativa para agilizar a análise da Comissão.

g)-O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados serviços, entre outros documentos.

h) - A empresa deverá apresentar declaração devidamente assinada, com indicação de profissional competente registrado no CREA ou CAU, acompanhada de declaração de anuência do profissional, o qual será responsável tecnicamente pela execução e qualidade dos serviços, sob pena de inabilitação.

i) - Será exigida a apresentação do original ou de cópia autenticada da Certidão de Registro do profissional, dentro do prazo de validade, junto ao CREA ou CAU.

j) - Na hipótese de o responsável técnico ser o próprio proprietário da empresa, deverá ser apresentado documento que comprove sua condição de responsável técnico pela execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

k) - A comprovação do vínculo profissional junto à empresa deverá ocorrer na assinatura do contrato pelo licitante vencedor, mediante apresentação de um dos documentos a seguir: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

l) - O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.3.2.5- DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.3.2.5.1-Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VIII, atestando que:

a) Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;

c) Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

d) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

e) Que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

f) Que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.

g) Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se a eventuais averiguações que se façam necessárias

h) Que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

i) Que teve acesso a todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro.

j) Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

contratação, constantes do procedimento.

k) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;

l) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

6.3.2.5.2- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante no Anexo X, deste edital.

6.3.2.5.3. Para o caso de microempresas e empresas de pequeno porte. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), cujos termos declara conhecer na íntegra, *que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no anexo IX, deste Edital, e apresentada fora dos envelopes nº.1 (proposta) e nº.2 (habilitação);*

6.4.- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.4. 1 - Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos para os efeitos deste EDITAL, quando expedidos nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente;

6.4.2 –Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada pelo Agente de Contratação ou membro da equipe de apoio, na própria sessão pública.

6.4.3- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.4.4 - A Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações incorretas, inconsistentes, equivocadas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desqualificação poderá ocorrer em qualquer fase da LICITAÇÃO no momento em que a Comissão de Contratação tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da Licitante ou que comprove a falsidade das informações prestadas;

6.4.5- Não serão aceitos pela comissão “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Processo;

6.4.6- Também motivará a inabilitação para os atos subsequentes da contratação, a falta de comprovação do ramo de atividade comercial vinculado aos objetos/serviços descritos neste Processo.

6.5- DO SANEAMENTO E DO DEVER DE AUTOTUTELA EM SESSÃO PÚBLICA

6.5.1- Em observância aos princípios do Formalismo Moderado, da Competitividade e do Interesse Público, a Comissão de Contratação deverá promover o saneamento de erros formais ou meramente materiais durante a sessão pública ou em qualquer fase do processo licitatório, desde que tais vícios sejam passíveis de correção e não impliquem violação à igualdade entre os licitantes.

6.5.2- Adicionalmente, em razão dos princípios constitucionais da Legalidade e da Autotutela, e com amparo nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), a Administração Municipal de Itariri detém o poder-dever de rever seus próprios atos a qualquer momento, seja de ofício ou mediante provocação, se evidados de ilegalidade ou por motivo de mérito administrativo, nos termos definidos no edital.

6.5.3- A falta de assinatura de algum documento poderá ser sanada, se o representante da licitante estiver presente em Sessão Pública e tiver poderes para tal.

6.5.4- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.

6.5.4.1- Considera-se falhas não sanáveis aquelas que não possam ser comprovadas como fatos pré-existentes à data de abertura da sessão ou que firam a isonomia entre os licitantes.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7-DOS PRAZOS GERAIS

7.1- Os prazos não previstos na legislação e/ou não estabelecidos no termo de referência e neste edital, serão de dez (10) dias corridos.

7.2- Os prazos para o Município de resposta ou análise ou julgamento, não previstos na legislação e/ou não estabelecidos no termo de referência e neste edital, serão de 10 dias úteis.

7.2.1 A contagem do prazo de resposta ou análise ou julgamento, previsto no item 7.2, iniciar-se-á após o recebimento pela autoridade competente ou a quem de direito e que detenha poder de decisão.

7.2.2- Na necessidade de realização pelo Município de providências, diligências ou quaisquer outras necessárias a amparar e/ou fundamentar a resposta ou a análise ou o julgamento, o prazo será interrompido, reiniciando-se referido prazo nos termos do item 7.2.1.

7.2.3- O prazo estabelecido no item 7.2 poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante decisão fundamentada.

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA

8.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

8.1.1. Em caso de discrepância entre valores, o Agente de Contratação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

8.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.2. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

8.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

8.2.2.- Contiver vícios insanáveis;

8.2.3- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.2.4- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.5- Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.6- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

9. ETAPAS DE LANCES

9.1 – As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes serão convidados a apresentar lances verbais e sucessivos, em ordem decrescente de valor, de modo aberto, respeitados os intervalos mínimos de diferença entre eles.

9.1.1- Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado na Proposta Comercial, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.2. No curso da sessão pública o Agente de Contratação/Comissão convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por preço total, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.

9.3. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrirá a melhor oferta.

9.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

9.5. A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.

9.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.6.1. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

9.8- Os licitantes poderão formular lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.8.1- Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

9.10. Finalizada a Etapa de lances **o(a) Agente de Contratação** deverá realizar negociação com o primeiro colocado para obter preço ainda mais vantajoso, bem como na hipótese da proposta permanecer acima do preço máximo definido.

9.10.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura de Itariri/SP;

9.10.2. Havendo negociação o (a) Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021

9.11. Em caso da desclassificação da proposta de menor valor, o Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

9.12- Definida a melhor proposta, o Agente de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, com o objetivo de obter o menor preço para a Administração, conforme previsto no Art. 61 da Lei nº 14.133/2021. Se não houver oferta de lances verbais, a negociação será feita diretamente sobre o valor da proposta escrita, visando adequá-lo ao valor estimado para a contratação ou reduzi-lo ainda mais.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

9.13- Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.14- O Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta em relação ao preço máximo fixado pela Administração, podendo solicitar a readequação da planilha orçamentária para que os preços unitários não superem os valores de referência.

9.15 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10-DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1- Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.2- O julgamento das propostas será efetuado pelo (a) Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.3. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.3.1. O critério de julgamento desta concorrência será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.4. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.6. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021), sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§2º -Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

a) – A microempresa, o microempreendedor ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame e, se atendidas as exigências deste edital, o objeto lhe será adjudicado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese no parágrafo 1º deste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos do item 10.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7- Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

10.8- O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES N° 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10.8.1- Em qualquer situação, é facultado ao (a) agente de contratação negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.

10.9- Dos benefícios aplicados pela Lei Complementar 123/2006, às microempresas e empresas de pequeno porte:

10.9.1- Aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com exceção:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.9.2. A obtenção de benefícios a que o arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.9.3. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO IX) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

10.9.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

11. JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos seguintes motivos:

11.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 6.3 deste Edital.

11.4. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas nos itens 4 e 6.3, deste edital;

11.5. O Agente de Contratação verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); ou



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.5.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao respectivo Tribunal de Contas do Estado e da União;

11.5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

11.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e convocará o próximo licitante para análise da documentação.

11.8. O Agente de Contratação publicará na imprensa oficial e no site da Prefeitura de Itariri- <http://www.itariri.sp.gov.br> , na data informada na ata da sessão pública, o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

12.RESULTADO DO CERTAME

12.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

12.1.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

12.2. A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

12.3. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

12.4. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial e no site: www.itariri.sp.gov.br;

13.DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Os atos praticados pelo Agente de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso administrativo no prazo de três dias úteis, a contar da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme o caso.

13.1.1- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em Sessão Pública, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item anterior será iniciado na data de intimação ou da Ata em Sessão Pública.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

13.1.2.Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo (a) Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

13.1.3.Os recursos devem ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itariri, situada na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, Itariri/SP., em dias e horários de expediente ou através do e-mail: licitacao25@itariri.sp.gov.br;

13.1.4.Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

13.1.5.A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

13.1.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior. Caso não reconsidere a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o Agente encaminhará o recurso motivado à autoridade superior, que proferirá decisão em até 10 (dez) dias úteis.

13.1.7. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

13.1.8- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.1.9- O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.1.10- Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o (a) Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame e publicação.

15.CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

15.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO XI deste Edital.

15.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de 05 (cinco) dias, fixados pela Prefeitura de Itariri no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

15.1.3. Alternativamente, a critério da Prefeitura o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

15.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.3. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada.

15.3.1. Não havendo sucesso na negociação nos termos do item anterior, a Administração poderá negociar com os licitantes remanescentes a contratação em condições diversas, observada a ordem de classificação e o valor máximo estimado para a contratação, conforme o **Art. 90, § 4º, inciso II da Lei 14.133/21**.

15.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

15.5. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Prefeitura de Itariri através do (a) Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

15.5.1- Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal, social e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

16.GARANTIA

16.1. O adjudicatário, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

a) caução em dinheiro: a ser recolhida junto aos bancos autorizados, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Seguro- garantia;

d) - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

e) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.2-A garantia será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto contratual.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

16.2.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

16.4.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do Banco do Brasil, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.

16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.11- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

17.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Edital, bem como



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa: deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso da obra, sobre o valor do contrato.

a.1)- O atraso superior a trinta (30) dias caracterizará a inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento total ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória: 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou inexecução total do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.3- A aplicação das sanções previstas **neste Edital e no futuro Contrato** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

17.4- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

17.4-1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157).

17.4-2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

17.4-3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

17.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

17.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

17.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.11 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 162.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

17.12 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.13 - O valor da multa aplicada nos termos do **inciso IV do subitem 17.2** será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

17.14 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

17.15 – A sanção prevista no inciso IV poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 17.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

17.16- Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente à empresa contratada, bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

17.16.1- Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

18- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1- DA MEDIÇÃO

18.1.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e submetida à Comissão de Fiscalização para a confirmação dos serviços executados, que serão encaminhados posteriormente ao Gestor do Contrato e subsequentemente para o empenho, juntamente com os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, nas seguintes condições:

18.1.1.1 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

18.1.1.2 - As propostas de medições mensais serão submetidas à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês de referência. A respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório de medição, deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

18.1.1.3 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se os prazos a partir da data de sua reapresentação.

18.1.1.3.1- Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

18.1.1.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório/medição, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

18.1.1.5 A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

18.1.1.6 Na hipótese de não pronunciamento da Comissão de Fiscalização e/ ou Gestor do Contrato, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, não acarretará a aprovação da medição;

18.1.1.7 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

18.1.1.8 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

18.1.1.9- A efetuação da Medição Final, somente se dará após o término total da obra e serviço, inclusive limpeza geral, instalações definitivas, plena funcionalidade da obra, devidamente auditada e aprovada pela fiscalização do município, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessários.

18.2- DO PAGAMENTO

18.2.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data da aprovação definitiva da medição e apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela Fiscalização, com a liberação dos recursos financeiros do Convênio nº. 000254/2025, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e o Município de Itariri.

18.2.1.1-Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

18.2.2- A forma de pagamento do Município de Itariri-SP é por empenho de despesa.

18.2.3- A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;

18.2.4- O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itariri, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

está se refere, conforme segue: Município de Itariri, Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 133, CEP 11760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, Empenho nº: ____/____; Concorrência Pública nº ____/2026.;

18.2.5- O pagamento dos serviços será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

18.2.6- As notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Itariri efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

18.2.7- Se durante a vigência do Contrato houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, ditas alterações deverão ser informadas a Administração Pública devidamente acompanhado da documentação constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

18.2.8- O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da nota fiscal-fatura.

18.2.9- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a CONTRATANTE.

18.2.10- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

18.2.11- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

18.2.12- A empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal juntamente com a seguinte documentação:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

5) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1- A execução do objeto se dará por empreitada global e seguirá a dinâmica conforme o cronograma físico-financeiro anexo.

19.1.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

19.1.2- O cronograma de execução dos serviços será iniciado em 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devendo ser finalizado em 04 (quatro) meses a contar desta.

19.2- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo, especificações técnicas, termo de referência e demais anexos do edital, e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura.

19.3- O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

19.4- Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

19.5- A obra será realizada no complexo municipal, situado na Rua Chinko Kanashiro, Vila Monte Serrat, Itariri/SP.

19.6- Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

19.7- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

19.8- A contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização desta Prefeitura, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

19.8.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtida junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, obtido junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e **Urbanismo**, conforme as características da obra;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

19.8.2- Comprovante de inscrição da obra no CNO ou documento que comprove sua dispensa.

19.8.3- Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral, que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

19.8.4- Relação completa da equipe técnica que atuará na execução da obra, indicando as respectivas funções;

19.9- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas nas especificações técnicas, termo de referência e demais anexos deste edital;

19.10- Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

19.10.1- Normas de segurança em edificações do CREA ou CAU;

19.10.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

19.10.3- Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho;

19.10.4- Leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

19.11- DA EQUIPE DE TRABALHO:

19.11.1. A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de colaboradores para a realização dos serviços, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

19.11.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, com uniforme e crachá de identificação.

19.11.3. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços deverão ter a qualificação técnica pertinente, sendo a CONTRATADA responsável pela comprovação desta qualificação por meio de documentos probatórios.

19.11.4. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação motivada, funcionário indicado pelo CONTRATANTE que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou imperícia técnica, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

19.12. DO DIÁRIO DE OBRAS:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

19.12.1. A CONTRATADA deverá manter registro atualizado (Diário de Obras) em **meio físico (Livro de Ordem)**, com folhas numeradas em 3 (três) vias, ou, a **critério da Administração**, em sistema eletrônico que venha a ser indicado ou autorizado pela Fiscalização, contendo ocorrências e demais registros assinados pelo responsável técnico.

19.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

19.13.1- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência e da proposta.

19.13.2- Definitivamente, após a verificação da conformidade e consequente aceitação, que se dará em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

19.13.3- Na hipótese de a verificação não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

19.13.4- No recebimento e aceitação do objeto serão observadas as disposições contidas nos artigos 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.13.5- O objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização, que expedirá o Atestado de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

19.13.6- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com o memorial descritivo, termo de referência e projeto.

19.13.7- O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

19.14- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização poderá:

19.14.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição ou correção;

19.14.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;

19.14.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, mantido o preço inicialmente ofertado.

19.15- O recebimento definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força de lei, podendo ocorrer requerimentos para correções de defeitos independentemente da vigência do contrato.

20- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

20.1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

20.2- Se houver reajuste, após o interregno de um ano, **contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.4- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.5- A mera ocorrência de dissídio(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) não enseja a(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) administrativo(s) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que se trata(m) de fato(s) previsível(is) e deve(m) ser suportado(s) pela CONTRATADA, não sendo assim fundamento para pedido(s) de realinhamento(s), portanto, não se enquadram no disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.6 - Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

20.7- O pedido da CONTRATADA somente será analisado se a empresa demonstrar, de forma analítica e com documentação idônea, que o aumento de custo não pôde ser absorvido e que sua consequência é extraordinária e imprevisível.

20.8- O pedido deverá ser protocolado por e-mail: licitacao@itariri.sp.gov.br; ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP.

20.9- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias a contar da data do envio ou protocolo do pedido.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

20.9.1- O prazo mencionado no item **20.9** poderá ser interrompido caso haja necessidade de diligência(s) pela Administração, sendo reiniciado após a conclusão da diligência.

20.10- Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

20.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

21.1.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

21.1.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

21.1.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou seu (s) substituto (s):

21.1.4- Compete ao (s) Fiscal (ais) do Contrato: **Eng^a. Milena Novaes de Oliveira Batista, Letícia Aparecida Gomes de Souza e Wiverson Luiz Bernardo** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

21.1.5- Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

21.1.6- - Compete ao Gestor do Contrato, **Eng^o. André Luiz dos Santos Rodrigues**, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

21.1.6-1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

21.1.7- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

21.1.7.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

21.1.8- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

21.1.9- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

21.1.10- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

21.1.10.1- A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

22- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1 Prazo. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido pelo e-mail licitacao25@itariri.sp.gov.br; ou protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP, cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

22.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.4 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

23- FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2 Em todas as fases é obrigação manter atualizado o(s) endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s);

24.2.1 Na possibilidade de não manter atualizado o(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

24.3 Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente ao(a,s) licitante(s), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

24.3.1 Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

24.3.2 Na inexistência de previsão de prazo, o prazo geral para resposta da(s) notificação(ões) será(ão) de dez (10) dias corridos, prazo este que poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando cair o vencimento do prazo no sábado, domingo ou feriado.

24.4 Os casos omissos serão solucionados pelo (a) Agente de Contratação.

24.5 Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

24.6 A Prefeitura Municipal de Itariri se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

25- DO FORO

25.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Itariri/SP para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas desta licitação que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Itariri, 16 de março de 2026.

CARLOS ROCHA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

Município de Itariri-SP

Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, objetivando a reforma do Campo de Futebol Municipal de Itariri/SP.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 – O objeto da obra é a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra, objetivando a reforma do Campo de Futebol Municipal de Itariri/SP.

1.2 - Especificações e quantidade: Segue em anexo planilha orçamentária, memorial de cálculo, projetos e especificações técnicas. O município atualmente não dispõe de ferramentas e nem mão de obra capacitada para adotar a modelagem da informação da construção (Building Information Modelling – BIM) ou ainda tecnologias e ou processos integrados similares ou mais avançados, sendo adotada a ferramenta AutoCAD Autodesk.

1.3. Natureza do Objeto e Escolha Estratégica da Modalidade

1.3.1. O objeto desta licitação é classificado como Serviço Comum de Engenharia. Tal enquadramento deriva da possibilidade de se estabelecerem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no memorial descritivo, valendo-se de especificações usuais de mercado e normas técnicas da ABNT.

1.3.2. Não obstante a padronização do objeto, a Administração opta pela modalidade Concorrência (art. 6º, XXXVIII), em detrimento do Pregão, com base nas seguintes premissas de segurança jurídica e técnica:

1.3.2.1. Complexidade Logística e Operacional: Diferente de uma aquisição simples, a execução de obras de drenagem em campo de futebol envolve escavações,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

nivelamento do terreno e implantação de dispositivos de escoamento de águas pluviais, exigindo planejamento técnico adequado para garantir a eficiência do sistema e a preservação das condições do solo e do gramado, o que recomenda o rito da Concorrência para uma aferição mais robusta da capacidade operacional das proponentes.

1.3.2.2. Rigor na Habilitação Técnica: A modalidade Concorrência permite uma análise mais verticalizada dos atestados de capacidade técnico-operacional, garantindo que a empresa vencedora possua a estrutura mínima necessária para suportar o cronograma físico-financeiro, minimizando riscos de inexecução ou abandono de obra — ocorrências que o rito célere do pregão, por vezes, não mitiga com a mesma eficácia em objetos de engenharia.

1.3.2.3. Adequação ao Critério de Julgamento: Adota-se o critério de Menor Preço, porém processado sob o rito da Concorrência para assegurar a ampla publicidade e o intervalo mínimo entre publicações que a natureza do investimento municipal requer.

1.3.3. Portanto, a escolha da Concorrência fundamenta-se na busca pelo equilíbrio entre a padronização do objeto e a segurança na seleção do contratado, garantindo que a vantajosidade não seja aferida apenas pelo preço nominal, mas pela garantia de exequibilidade técnica plena, em estrita observância ao Princípio da Eficiência (Art. 37, CF) e ao Princípio da Segregação de Funções.

1.4 – Da Contratação:

1.4.1. Prazo do Contrato: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.2. O prazo de execução será de 4 (quatro) meses a contar do recebimento da ordem de serviço.

1.5. Dos Lotes e parcelamento

1.5.1. Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes, havendo tão somente lote único.

1.5.1.1 - Os serviços serão executados **por uma única empresa**, ela será responsável em fornecer o material, equipamentos e a mão de obra para realização



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

do objeto, tornando o controle de qualidade do produto e serviço mais eficiente e consequentemente mais econômico para o município.

1.5.1.2 - A decisão do não parcelamento é embasada nas vantagens logísticas inerentes a consolidação do objeto. A coesão desses elementos proporciona uma logística simplificada, reduzindo a complexidade de gerenciamento de múltiplos fornecedores e entregas fragmentadas. Isso não apenas otimiza a eficiência operacional, mas também se alinha à economicidade.

1.5.2. Não há aplicação de lotes exclusivos à ME/EPP OU COTA RESERVADA ME/EPP.

1.5.2.1 - A Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48.

1.5.2.2 - O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, complementado pela escolha da não subcontratação, com o objetivo de garantir a qualidade técnica dos serviços prestados; a eficiência operacional e a celeridade na execução das ações; a responsabilidade direta da contratada pelos resultados; a segurança jurídica e administrativa do contrato.

1.5.2.3 - Na contratação de empresa para reforma do campo de futebol municipal, o risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação da licitação diferenciada, devendo-se observar, porém, o direito de preferência de contratação, nos termos dos artigos 43 e 44 da referida Lei Complementar.

1.6- Valor estimado da contratação: R\$ 577.786,71 (quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio do convênio nº 000254/2025, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e o Município de Itariri e R\$ 77.786,71 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), por meio de recurso do Tesouro.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)

2.1 – O objeto da obra é a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, objetivando 1ª etapa da reforma do Campo de Futebol Municipal de Itariri/SP.

2.2 - O Município dispõe de campo de futebol municipal destinado à prática esportiva, ao lazer e ao atendimento das atividades comunitárias, sendo equipamento público de relevante interesse social. Contudo, o referido espaço apresenta problemas recorrentes de acúmulo de água pluvial, decorrentes da inexistência ou da ineficiência do sistema de drenagem, ocasionando encharcamento do solo e comprometimento das condições adequadas de uso.

2.3- A deficiência do sistema de drenagem tem provocado a interrupção frequente das atividades esportivas, a degradação acelerada do gramado e das camadas estruturais do campo, além de gerar riscos à segurança dos usuários, especialmente quanto a escorregamentos, irregularidades e instabilidade do terreno.

2.4 - Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de obras de drenagem, com o objetivo de promover o adequado escoamento das águas pluviais, restabelecer as condições técnicas do campo e assegurar sua utilização contínua, segura e eficiente.

2.5 - A complexidade técnica dos serviços, que envolvem escavações, implantação de sistemas drenantes, recomposição de camadas e adequação do terreno, demanda mão de obra qualificada, equipamentos específicos e conhecimento técnico especializado, não sendo viável a execução direta pela Administração.

2.6 - Assim, a contratação pretendida se mostra necessária para garantir a funcionalidade do equipamento público, preservar o patrimônio municipal, reduzir custos futuros com manutenções corretivas e assegurar à população o acesso regular e seguro ao espaço esportivo, em consonância com o interesse público e os princípios da eficiência e da economicidade.

2.7 - A presente contratação está prevista no PCA do exercício de 2026, em consonância com o planejamento desta Administração, sendo que os recursos estão previstos nas peças orçamentárias da Lei de Orçamento para o exercício de 2026, Plano Plurianual e L.D.O – Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021)

3.1 – A solução mais adequada para nossa necessidade será contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, objetivando a reforma do campo de futebol municipal, por meio de licitação na modalidade Concorrência, empreitada por menor preço global, conforme requisitos e diretrizes estabelecidos no ETP e neste TR.

3.1.1 – A obra será realizada no complexo municipal, situado na Rua Chinko Kanashiro, Vila Monte Serrat, Itariri/SP.

3.1.2 - A empresa será responsável em executar todos os serviços que contemplam o objeto, conforme projeto elaborado pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, até a entrega final em efetivo funcionamento.

3.1.3 – Os serviços serão executados por uma única empresa de engenharia civil, que será responsável em fornecer a mão de obra especializada na data e local estipulado pelo Departamento responsável, tornando o controle na execução dos serviços mais eficiente e consequentemente mais econômico para o município.

3.2 - Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

A solução não depende de outras contratações para sua conclusão, já que a empresa contratada deverá atuar desde a preparação do local até a entrega em efetivo funcionamento.

3.3 - A empresa vencedora será a que apresentar o menor preço global.

3.4 – O parcelamento em vários contratos seria menos vantajoso para a administração, pois resultaria em gestão de vários contratos e menor economia de escala. Portanto, não haverá parcelamento da solução.

3.5 - Sugerimos que a presente licitação seja realizada na modalidade concorrência, empreitada por menor preço global.

3.6- Segue abaixo Matriz de Análise de Risco.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCO - REFORMA DO CAMPO MUNICIPAL

ITEM	CATEGORIA	RISCO	ONDE IMPACTA	PROB	IMPACTO	NIVEL	RESPOSTA	RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTORNO
1	Interno	Atraso na entrega	Prazo	4	5	20	Mitigar	Depto Infraestrutura	Manter o contato com a empresa e monitorar de perto a execução dos serviços
2	Externo	Período de Chuvas	Prazo e qualidade	4	4	16	Aceitar	Depto Infraestrutura	Paralisar o contato até a chuva passar
4	Interno	Atraso de pagamento	Prazo, qualidade e custo	2	5	10	Mitigar	Depto Planejamento	Atender as prestações de contas com a documentação correta

LEGENDA

	PROBABILIDADE ALTA(4) E MUITO ALTA (5)
	PROBABILIDADE DE MUITA BAIXA(1), BAIXA (2) E MÉDIA (3)

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021)

4.1 - Os requisitos necessários para atender ao objeto solicitado são: contratar uma empresa de engenharia para fornecer mão de obra, equipamentos e material para a execução do objeto conforme especificações no Termo de Referência.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1- Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto, considerando que existem empresas no mercado que possuem condições técnicas e financeiras de prestar todo o serviço de forma independente. Além disso, é importante destacar que a reunião de empresas em consórcio pode aumentar a complexidade da gestão do contrato e dificultar a identificação das responsabilidades. A não aceitação de consórcios por parte desta Administração visa garantir a simplicidade e a transparência na execução do contrato, bem como a segurança jurídica para o contratante.

Dessa forma, optamos pela não participação em consórcio nesta licitação, priorizando a participação de empresas individuais que demonstrem capacidade e qualificação para executar o objeto.

4.3-Da Subcontratação

4.3.1-Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.4- Sustentabilidade

4.4.1- A reforma de um campo de futebol envolve várias práticas e considerações que visam minimizar o impacto ambiental e promover o uso eficiente dos recursos como; escolha do local, materiais de construção, eficiência energética, gestão da água,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

manutenção sustentável e ecológica, impacto social e biodiversidade. Implementar essas práticas pode contribuir significativamente para a sustentabilidade, promovendo um equilíbrio entre desenvolvimento social e preservação.

4.5- Da Garantia da Contratação

4.5.1- Haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, especialmente do artigo 98 da mesma lei.

4.6 - Condições e especificações da garantia do serviço

4.6.1- Além da garantia prevista na legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, aplicar-se-á de modo complementar o artigo 618, da Lei 10.406/2022, estabelecendo prazo irredutível de garantia relacionada à responsabilidade da contratada, de 5(cinco) anos, para assegurar a qualidade, segurança e durabilidade da obra realizada, especialmente em relação a solidez e segurança estrutural.

4.6.2- As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

4.7- Da Vistoria

4.7.1- A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.7.2- A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

4.7.3- A não realização da vistoria prévia **não impedirá** a participação do licitante, desde que este apresente a **declaração formal** mencionada no subitem anterior. A ausência de ambos os documentos (Atestado ou Declaração) poderá ensejar a inabilitação, por descumprimento de condição indispensável à demonstração de pleno conhecimento do objeto.

4.7.4- O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.7.5- A vistoria será acompanhada por servidor, do departamento requisitante.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

4.7.6- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - A execução do objeto se dará por empreitada global e seguirá a dinâmica conforme o cronograma físico financeiro anexo.

5.1.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2 – O cronograma de realização dos serviços será iniciado em 05(cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devendo ser finalizado em 04 meses a contar desta.

5.1.3 - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo/especificações técnicas, termo de referência e demais anexos do edital e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura.

5.1.4 - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.5 - Correrá por conta da contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.1.6 - Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

5.1.7 - A contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização desta Prefeitura, antes do início dos serviços e, em até 10 dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

5.1.7.1 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtida junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou, Cópia do Registro de



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Responsabilidade Técnica – RRT, obtido junto ao CAU- Conselho de Arquitetura e urbanismo, conforme as características da obra;

5.1.7.2 - Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada ou documento que comprove sua dispensa da referida inscrição.

5.1.7.3 - Nome, formação, nº. do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

5.1.7.4 – Relação completa da equipe técnica que atuará na execução da obra, indicando as respectivas funções.

5.2- Serão recebidos:

5.2.1- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber.

5.2.2- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, da proposta do fornecedor e Contrato quando couber, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

5.2.2.1- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.3- Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e projeto.

5.2.4- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

6.1- A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

6.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

6.3 - II - Compete ao Fiscal do Contrato: Eng.^a Milena Novaes de Oliveira Batista, Letícia Aparecida Gomes de Souza e Wiverson Luiz Bernardo, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

6.4- Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

6.5 - Compete ao Gestor do Contrato: Eng.^o André Luiz dos Santos Rodrigues, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

7.1- DA MEDIÇÃO

7.1.1 - A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e submetida à Comissão de Fiscalização para confirmação dos serviços executados, que serão posteriormente encaminhados para empenho. A empresa deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços realizados, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.1.1.1 - Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico anexo, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7.2- DO PAGAMENTO

7.2.1 - A forma de pagamento do Município de Itariri-SP é por empenho de despesa.

7.2.2 - A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

7.2.3 - O pagamento dos serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos serviços;

7.2.4 - O pagamento será realizado pela tesouraria em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal-fatura corretamente preenchida e atestada pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itariri.

7.2.5 - Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

7.2.6 - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itariri, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que está se refere, conforme segue: Município de Itariri, Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 133, CEP 11760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, Empenho nº: ____/____; Concorrência nº: ____/2026;

7.2.7 - A nota fiscal-fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.

7.2.8 - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

7.2.8 - As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Itariri efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

7.2.9 - Se durante a vigência do Contrato houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, dita alterações deverão ser informadas a Administração Pública devidamente acompanhado da documentação constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

7.2.10 - O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da nota fiscal-fatura.

8- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/2021)

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

8.1.2- Deverão atender as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado no edital.

8.1.3- Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.1.4- Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

8.1.4.1- Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

8.1.4.2-Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

8.1.4.2.1 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.4.3- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

necessariamente em nome do licitante e indicar a execução, no mínimo, o seguinte serviço constante na planilha de preços e quantitativos do edital ou serviço similar:

Item 1.4.3 – Cerca e tela de aço galvanizado de 2', montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado: 364,20 m (182,1 m correspondendo a 50%).

8.1.4.3.1- A escolha do item acima se justifica por tratar-se de parcela de maior valor significativo, considerando este como de maior investimento financeiro para o desempenho da execução dos serviços, com porcentagem superior a 4% do valor total da contratação, nos termos do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.3.2 - A comprovação a que se refere o item acima mencionado poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

8.1.4.3.3- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.1.4.3.4 - Os atestados de capacidade técnica deverão conter a indicação do(s) serviço(s) que comprovem o atendimento ao item de maior relevância ou de valor significativo exigido, devendo tal indicação ser realizada no momento da abertura do certame ou mediante sublinhamento no próprio documento apresentado, não sendo exigência de caráter desclassificatório.

8.1.4.4- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados serviços, entre outros documentos.

8.1.4.5- A empresa deverá apresentar declaração devidamente assinada, com indicação de profissional competente registrado no CREA ou CAU, acompanhada de declaração de anuência do profissional, o qual será responsável tecnicamente pela execução e qualidade dos serviços, sob pena de inabilitação.

8.1.4.5.1 - Será exigida a apresentação do original ou de cópia autenticada da Certidão de Registro do profissional, dentro do prazo de validade, junto ao CREA ou CAU.

8.1.4.5.2 - Na hipótese de o responsável técnico ser o próprio proprietário da empresa, deverá ser apresentado documento que comprove sua condição de responsável técnico pela execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.1.4.5.3- A comprovação do vínculo profissional junto à empresa deverá ocorrer na assinatura do contrato pelo licitante vencedor, mediante apresentação de um dos documentos a seguir: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

8.1.4.5.4 - O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.1.5- Qualificação Econômica - Financeira:

8.1.5.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.1.5.2- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.1.5.4- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

8.1.5.5- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.5.6- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.1.5.7 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.1.5.8 - Justificativa Índices Contábeis:

- Conforme o caput do artigo 69, da Lei 14.133/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.
- A exigência de índices de liquidez e solvência superiores a 1 (um) em editais de licitação visa garantir que as empresas tenham saúde financeira para cumprir contratos.
- Os índices financeiros indicados são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação.

8.2- Critérios da Aceitabilidade da Proposta

8.2.1- A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações, bem como elencadas no instrumento convocatório:

8.2.1.1- Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.1.2- Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

8.2.1.3- Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

8.2.1.4- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

8.2.2- Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.2.1- Contiverem vícios insanáveis;

8.2.2.2- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.2.3- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.2.2.4- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.2.5- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.2.2.6 – A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta, o quadro de composição do BDI, sob pena de desclassificação.

8.3- Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DAO SUPORTE (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

9.1 – Fonte de Recurso e Base de Cálculo: O recurso financeiro é proveniente convênio nº 000254/2025, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e o Município de Itariri. A estimativa de custos foi elaborada com base no Boletim CDHU nº 195 (agosto/2024), sem desoneração e FDE (julho/2024).

9.2-Justificativa da Metodologia de Aferição de Custos

9.2.1-Em estrito cumprimento ao rito hierárquico estabelecido pelo art. 23, §2º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, este Departamento de Infraestrutura realizou, preliminarmente, a tentativa de composição integral dos custos por meio do SINAPI.

9.2.2-Contudo, verificou-se que para os itens críticos da planilha — especificamente aqueles voltados à drenagem, reposição de gramado e fechamento em alvenaria e alambrado — as composições do SINAPI apresentam lacunas técnicas ou valores que não guardam simetria com o cenário executivo regional e as especificidades de engenharia esportiva exigidas pelo Convênio Estadual nº 000254/2025.

9.2.3- Diante da insuficiência técnica constatada no sistema primário, optou-se pela utilização subsidiária das tabelas CDHU e FDE, com amparo no inciso II do §2º do art. 23 da referida Lei. Tais sistemas referenciais apresentam maior capilaridade e



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

detalhamento para obras de infraestrutura e prédios públicos no Estado de São Paulo, refletindo com maior fidedignidade os coeficientes de produtividade e preços de insumos necessários para este objeto.

9.2.4- Tal procedimento de "mix" de tabelas visa garantir a fidedignidade do orçamento estimado, mitigando o risco de licitações desertas ou de futuras alegações de inexecutabilidade contratual, assegurando que o preço de referência reflita as condições reais de mercado e a executabilidade plena da reforma do Campo de Futebol Municipal.

9.3. Valor Estimado: O valor total estimado para a execução dos serviços é de R\$ 577.786,71 (quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por meio de recursos do Governo do Estado de São Paulo e R\$ 77.786,71 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos), por meio de recurso do Tesouro.

- A memória de cálculo detalhada consta na Planilha Orçamentária anexa a este documento.
- As referências oficiais podem ser consultadas no portal da CDHU https://app.cdhu.sp.gov.br/boletim/download_lista.php e FDE www.fde.sp.gov.br.

9.4. Regime de Execução e Modalidade: Propõe-se o regime de execução por empreitada por preço global, a ser processado mediante a modalidade Concorrência.

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/2021)

10.1- O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária: 15.452.0008.1004 – Investimentos em Reforma - Categoria Econômica: 4.4.90.51 – Obras e Instalações, fichas 244 e 380.

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.1.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

11.1.4 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.1.5 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.1.6 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.1.7 - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.1.8 - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

11.2 - São Obrigações da CONTRATANTE:

11.2.1 - Fornecer à Contratada a “Ordem de Serviços” que será expedida pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

11.2.2 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.2.3 - Tomar ciência e vista todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- 11.2.4 - Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.
- 11.2.5 - Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.
- 11.2.6 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 11.2.7 - Promover os registros de ocorrências de irregularidades durante a execução dos serviços;
- 11.2.8 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;
- 11.2.9 - Fornecimento de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços, visando propiciar a execução da obra dentro da boa técnica de construir;
- 11.2.10 - A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.
- 11.2.11 - Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.
- 11.2.12 - Fiscalizar o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- 11.2.13 - O município de Itariri, através da Comissão de, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.
- 11.2.14 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.
- 11.2.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12- ANEXOS

Planilha Orçamentária

Quadro de Composição do BDI

Cronograma Físico Financeiro

Memorial Descritivo

Projeto



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA BDI

Quadro de Composição do BDI						
Proponente:	Município de Itariri					
Contrato (n°):						
Fonte de Recurso	Proprio					
Objeto:	REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO					
Selecione na célula abaixo o tipo de obra do empreendimento:						
Construção e reforma de Edifícios						
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):						5,00%
Itens	Siglas	Preencher percentuais das parcelas do BDI	Situação intervalo admissível	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,00%	OK	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	OK	0,80%	0,80%	1,00%



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Risco	R	0,97%	OK	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	OK	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	OK	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária - 0% ou 4,5%, conforme Lei 12.844/2013 - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	2,00%	4,50%
Fórmula de BDI adotado conforme Acórdão TCU	BDI PAD	25,00%	OK	20,34%	22,12%	25,00%
BDI SEM DESONERADO (A ser aplicado na Planilha Orçamentária)	BDI S/ DES	22,47%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula abaixo:

$$BDIDES = \frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CPRB)} - 1$$



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

1.1.1 Placa de Identificação da Obra

Será executada a confecção e instalação de placa de identificação da obra, atendendo integralmente às exigências legais, normativas e administrativas vigentes, conforme padrão adotado pela CDHU e pelos órgãos fiscalizadores.

A placa será confeccionada em chapa metálica ou material equivalente de elevada durabilidade, com tratamento anticorrosivo adequado e acabamento em pintura resistente às intempéries, garantindo legibilidade e conservação durante todo o período da obra.

A placa terá dimensões de 1,50 m de altura por 4,00 m de comprimento, totalizando 6,00 m², e conterà obrigatoriamente as seguintes informações: identificação do empreendimento, denominação da obra, logotipos institucionais, nome do contratante, nome e registro profissional do responsável técnico junto ao CREA/CAU, número do contrato/processo administrativo, valor do investimento e prazo de execução, conforme legislação aplicável.

A fixação será realizada em estrutura firme e estável, devidamente ancorada ao solo, posicionada em local de fácil visualização ao público e à fiscalização.

1.1.2 Escavação e Carga Mecanizada em Solo de 1ª Categoria, em Campo Aberto

Este serviço compreende a escavação mecanizada do solo de 1ª categoria em área aberta correspondente ao campo de futebol, abrangendo toda a superfície necessária para execução das intervenções previstas em projeto.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

A escavação será realizada com equipamentos mecânicos adequados, respeitando as cotas, dimensões e profundidades definidas em projeto, considerando uma espessura média de 0,10 m em uma área aproximada de 70,00 m × 112,10 m, resultando no volume total de 784,70 m³.

O material escavado será imediatamente carregado mecanicamente, mantendo o canteiro organizado e livre de acúmulos que possam comprometer a segurança e o andamento dos serviços subsequentes.

A execução obedecerá às normas técnicas vigentes, garantindo estabilidade das áreas adjacentes e preservação das condições do terreno.

1.1.3 Carregamento Mecanizado de Solo de 1ª e 2ª Categoria

O serviço consiste no carregamento mecanizado do material proveniente das escavações executadas no campo de futebol, abrangendo solos classificados como de 1ª e 2ª categoria, conforme caracterização geotécnica local.

O carregamento será realizado com equipamentos apropriados, diretamente em caminhões basculantes, de forma contínua e organizada, evitando retrabalhos, perdas de material e impactos ao entorno da obra.

Todo o processo será executado de acordo com as boas práticas de engenharia, garantindo produtividade, segurança operacional e limpeza do local.

1.1.4 Transporte de Solo de 1ª e 2ª Categoria por Caminhão até 2 km

Este item compreende o transporte do solo escavado e carregado, classificado como de 1ª e 2ª categoria, desde o local da obra até o ponto de bota-fora ou destinação final, em percurso médio de até 2,00 km, conforme previsto em projeto.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

O transporte será realizado em caminhões adequados, devidamente carregados e cobertos quando necessário, atendendo às normas de segurança, trânsito e legislação ambiental vigente.

A destinação do material obedecerá às diretrizes ambientais, sendo priorizada área licenciada ou local previamente autorizado pelo órgão competente.

1.2 – DRENAGEM

1.2.1 Escavação e Carga Mecanizada em Solo de 1ª Categoria, em Campo Aberto (Valas de Drenagem)

Quantidade: 292,43 m³

Este serviço compreende a execução de escavações mecanizadas em solo de 1ª categoria destinadas à implantação do sistema de drenagem do campo de futebol, conforme traçado, larguras e profundidades definidos em projeto executivo.

As valas serão abertas mecanicamente, observando-se as dimensões necessárias para acomodação das tubulações de drenagem, considerando as seguintes seções médias:

- Tubulação DN 250 mm: largura média de 0,65 m e profundidade média de 0,45 m, ao longo de 546,60 m;
- Tubulação DN 400 mm: largura média de 0,60 m e profundidade média de 0,75 m, ao longo de 294,55 m.

O material escavado será carregado mecanicamente, mantendo o local limpo, organizado e seguro para a continuidade dos serviços. A execução deverá atender às normas técnicas



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

vigentes e às especificações da CDHU, garantindo estabilidade das valas e preservação das áreas adjacentes.

1.2.2 Tubo em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Corrugado – DN/DI 250 mm

Quantidade: 546,60 m

Este item compreende o fornecimento e o assentamento de tubos em polietileno de alta densidade (PEAD) corrugado, com diâmetro nominal interno de 250 mm, destinados à condução das águas pluviais do sistema de drenagem do campo.

Os tubos deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, apresentando resistência mecânica adequada, durabilidade e estanqueidade. O assentamento será realizado sobre lastro apropriado, respeitando alinhamento, declividade e encaixes definidos em projeto, assegurando o perfeito funcionamento hidráulico do sistema.

1.2.3 Tubo em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) Corrugado – DN/DI 400 mm

Quantidade: 294,55 m

Este serviço compreende o fornecimento e a instalação de tubos em polietileno de alta densidade (PEAD) corrugado, com diâmetro nominal interno de 400 mm, destinados aos trechos do sistema de drenagem com maior vazão.

Os tubos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas da CDHU, garantindo resistência estrutural, estanqueidade e durabilidade. O assentamento obedecerá rigorosamente às cotas, alinhamentos e declividades previstas em projeto executivo.

1.2.4 Manta Geotêxtil



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Quantidade: 1.520,45 m²

Este item compreende o fornecimento e a aplicação de manta geotêxtil não tecida, com resistência mínima à tração de 10 kN/m no sentido longitudinal e 9 kN/m no sentido transversal, conforme especificações da CDHU.

A manta será aplicada envolvendo o sistema de drenagem, com a finalidade de promover separação e filtragem, evitando a migração de partículas finas do solo para o interior do lastro granular e das tubulações.

As áreas consideradas correspondem a:

- **DN 250 mm:** largura média de 1,65 m ao longo de 546,60 m;
- **DN 400 mm:** largura média de 2,10 m ao longo de 294,55 m.

A instalação deverá ser contínua, sem dobras ou rupturas, garantindo o completo envolvimento do material granular.

1.2.5 Lastro de Pedra Britada

Quantidade: 164,46 m³

Este serviço compreende o fornecimento, espalhamento e regularização de lastro de pedra britada, destinado ao apoio e acomodação das tubulações de drenagem.

O lastro será executado conforme as seções médias previstas em projeto:

- **DN 250 mm:** seção média de 0,15 m² ao longo de 546,60 m;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- **DN 400 mm:** seção média de 0,28 m² ao longo de 294,55 m.

O material deverá ser limpo, isento de impurezas e materiais orgânicos, garantindo adequada drenagem e suporte estrutural às tubulações.

1.2.6 Lastro de Areia

Quantidade: 45,00 m³

Este item compreende o fornecimento e a execução de lastro de areia destinado à regularização do fundo das valas, proporcionando base uniforme para o assentamento do lastro de brita e das tubulações.

O serviço será executado considerando:

- **DN 250 mm:** seção correspondente a 0,05 m² ao longo de 546,60 m;
- **DN 400 mm:** seção correspondente a 0,06 m² ao longo de 294,55 m.

A areia deverá ser limpa, isenta de materiais orgânicos ou impurezas, garantindo adequado apoio às tubulações.

1.2.7 Caixa de Areia em PVC – DN 100 mm

Quantidade: 6,00 unidades

Este serviço compreende o fornecimento e a instalação de caixas de areia em PVC, com diâmetro nominal de 100 mm, destinadas à inspeção, retenção de sólidos e manutenção do sistema de drenagem.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

As caixas serão instaladas nos pontos indicados em projeto, garantindo acessibilidade para limpeza e manutenção periódica, bem como perfeita vedação e alinhamento com as tubulações.

1.3 – REPOSIÇÃO DO GRAMADO

1.3.1 Reaterro Compactado Mecanizado de Vala ou Cava com Compactador

Este serviço compreende a execução de reaterro compactado mecanizado das áreas escavadas para implantação do sistema de drenagem e demais intervenções no campo de futebol, restabelecendo as cotas originais do terreno conforme projeto.

O reaterro será executado com o próprio material proveniente das escavações, desde que apresente condições adequadas de reutilização, isento de materiais orgânicos, entulhos ou fragmentos inadequados. Caso necessário, o material será previamente selecionado ou substituído.

A compactação será realizada mecanicamente, em camadas de espessura compatível com o equipamento utilizado, garantindo a obtenção de densidade adequada e estabilidade do solo, conforme normas técnicas vigentes.

O volume considerado corresponde a uma espessura média de 0,10 m aplicada sobre a área total do campo, com dimensões aproximadas de 70,00 m × 112,10 m, resultando em 784,70 m³.

1.3.2 Plantio de Grama Batatais em Placas (Praças e Áreas Abertas)

Este item compreende o fornecimento e o plantio de grama batatais em placas, destinado à recomposição do gramado do campo de futebol após a conclusão dos serviços de drenagem e regularização do terreno.

O solo deverá estar previamente regularizado, nivelado e compactado, apresentando condições adequadas para o enraizamento da grama. As placas serão assentadas de forma uniforme, com juntas bem ajustadas, evitando desníveis e falhas no gramado.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Após o plantio, será realizada irrigação suficiente para garantir o pegamento da grama, bem como os cuidados iniciais necessários à sua fixação e desenvolvimento, conforme boas práticas de jardinagem e paisagismo.

A área total de plantio corresponde a 7.847,00 m², resultante das dimensões aproximadas do campo de 70,00 m × 112,10 m.

1.4 – FECHAMENTO EM ALVENARIA E ALAMBRADO

1.4.1 Alvenaria de Bloco de Concreto de Vedação – 14 cm – Classe C

Este serviço compreende a execução de alvenaria de vedação em blocos de concreto, com espessura de 14 cm, classe C, destinada à base do fechamento perimetral do campo de futebol.

A alvenaria será executada conforme alinhamento, prumo e nível definidos em projeto, utilizando argamassa adequada, assegurando resistência, estabilidade e acabamento compatíveis com a finalidade da obra.

A altura média considerada para execução da alvenaria é de 0,60 m, ao longo de um perímetro aproximado de 364,20 m, resultando em uma área total de 218,76 m².

1.4.2 Vergas, Contravergas e Pilaretes de Concreto Armado

Este item compreende a execução de vergas, contravergas e pilaretes em concreto armado, destinados ao reforço estrutural do fechamento em alvenaria e ao apoio da cerca e dos portões.

O concreto utilizado deverá atender à resistência especificada em projeto, sendo devidamente armado conforme detalhamento estrutural, garantindo estabilidade e durabilidade ao conjunto.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

O volume total considerado corresponde a seções médias de 0,20 m × 0,20 m ao longo do perímetro de 364,20 m, totalizando 14,57 m³.

1.4.3 Cerca em Tela de Aço Galvanizado, com Montantes em Mourões de Concreto, Ponta Inclinada e Arame Farpado

Quantidade: 364,20 m

Este serviço compreende o fornecimento e a instalação de cerca perimetral em tela de aço galvanizado, fixada em montantes constituídos por mourões de concreto, com ponta inclinada e arame farpado superior, destinada à proteção e controle de acesso ao campo de futebol.

A cerca será executada conforme alinhamento e altura definidos em projeto, garantindo resistência mecânica, durabilidade e segurança.

Os materiais empregados deverão apresentar galvanização adequada, protegendo contra corrosão e intempéries.

1.4.4 Portão Tubular em Tela de Aço Galvanizado, até 2,50 m de Altura, Completo

Quantidade: 14,57 m²

Este item compreende o fornecimento e a instalação de portão tubular confeccionado em estrutura metálica, com fechamento em tela de aço galvanizado, com altura máxima de 2,50 m, conforme especificações do item 24.02.100.

O serviço inclui todos os materiais, ferragens, dobradiças, fechos, sistemas de fixação, ajustes, alinhamento e acabamento necessários ao pleno funcionamento do portão, instalado nos locais indicados em projeto, garantindo resistência, durabilidade e adequado acabamento final.

1.4.5 QE-36 – Rede de Proteção para Quadras de Esportes



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Quantidade: 240,00 m²

Este item compreende o fornecimento e a instalação de rede de proteção tipo QE-36, destinada ao fechamento e proteção de quadra esportiva, conforme especificações do item 06.03.069.

A rede deverá ser fornecida em material resistente, adequada ao uso esportivo, devidamente fixada, esticada e ancorada à estrutura existente, assegurando eficiência na contenção de bolas, segurança dos usuários e durabilidade, conforme projeto e normas técnicas aplicáveis.

1.4.6 Poste Telecônico Reto em Aço SAE 1010/1020 Galvanizado a Fogo, Altura de 6,00 m

Quantidade: 4 unidades

Este item compreende o fornecimento e a instalação de postes telecônicos retos em aço SAE 1010/1020, galvanizados a fogo, com altura total de 6,00 m, conforme especificações do item 41.10.430.

O serviço inclui o fornecimento do poste, chumbamento ou fixação conforme projeto, alinhamento, prumo e estabilidade, garantindo resistência às ações do vento e às cargas previstas. A execução deverá atender às normas técnicas vigentes e às diretrizes da CDHU.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS						
OBJETO: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO - 1º ETAPA						
LOCAL: RUA CHINKO KANASHIRO CENTRO ITARIRI/SP						
BASE DE CALCULO: CDHU 195 SEM DESONERAÇÃO AGO/2024 E FDE JUL/2024					B.D.I= 22,47%	
CODIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1 - CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO						
1.1 - SERVIÇOS PREMILINARES						
02.08.020	1.1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,00	947,16	5.682,96
07.01.020	1.1.2	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	784,70	18,17	14.258,00
05.10.010	1.1.3	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	M3	784,70	6,32	4.959,30
05.10.020	1.1.4	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2º km	M3	784,70	8,66	6.795,50
Sub-total:						31.695,77
1.2 - DRENAGEM						
07.01.020	1.2.1	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	292,43	18,17	5.313,45
46.13.100	1.2.2	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado, DN/DI= 250 mm	M	546,60	75,83	41.448,68
46.13.102	1.2.3	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado, DN/DI= 400 mm	M	294,55	148,53	43.749,51
08.05.180	1.2.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	1520,45	20,28	30.834,73
11.18.040	1.2.5	Lastro de pedra britada	M3	164,46	211,23	34.738,89
11.18.020	1.2.6	Lastro de areia	M3	45,00	267,87	12.054,15
49.08.250	1.2.7	Caixa de areia em PVC, diâmetro nominal de 100 mm	UN	6,00	459,98	2.759,88
Sub-total:						170.899,28
1.3 - REPOSIÇÃO DO GRAMADO						
07.11.020	1.3.1	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	784,7	7,24	5.681,23
34.02.020	1.3.2	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	M2	7847	14,13	110.878,11
Sub-total:						116.559,34
1.4 - FECHAMENTO EM ALVENARIA E ALAMBRADO						
14.10.111	1.4.1	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 cm - classe C	M2	218,76	93,67	20.491,25



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

14.20.010	1.4.2	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	M3	14,57	1851,16	26.971,40
34.05.050	1.4.3	Cerca em tela de aço galvanizado de 2', montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado	M	364,20	202,76	73.845,19
24.02.100	1.4.4	Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo	M2	14,57	983,40	14.328,14
06.03.069	1.4.5	QE-36 REDE DE PROTECAO PARA QUADRAS DE ESPORTES	M2	240,00	43,18	10.363,20
41.10.430	1.4.6	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	UN	4,00	1656,15	6.624,60
Sub-total:						152.623,78
TOTAL ITEM 1 + ITEM2 S/ B.D.I						471.778,17
B.D.I 22,47%						106.008,54
TOTAL GERAL C/ B.D.I						577.786,71



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO IV- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

-													Data:				-																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
OBJETO: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO - 1º ETAPA													08/01/2026				Prazo:																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
LOCAL: RUA CHINKIO KANASHIRO CENTRO ITARIRI/SP																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
BASE DE CALCULO: CDHU 195 SEM DESONERAÇÃO MAIO/2024																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
MESES			1			2			3			4			VALORES				%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
ETAPAS			MESES / CUSTOS												R\$																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
1.1 - SERVIÇOS PREMILINARES																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					</



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

<u>DADOS DO LICITANTE</u>		
Denominação/Nome		
Endereço:		
<u>CEP:</u>	<u>Fone:</u>	<u>CIDADE:</u>
<u>e-mail</u>		<u>CNPJ:</u>
 <u>PROPOSTA COMERCIAL</u> 		

OBJETO: REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO - 1º ETAPA						
LOCAL: RUA CHINKO KANASHIRO CENTRO ITARIRI/SP						
BASE DE CALCULO: CDHU 195 SEM DESONERAÇÃO AGO/2024 E FDE JUL/2024					B.D.I= _____ %	
CODIGO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1 - CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO						
1.1 - SERVIÇOS PREMILINARES						
02.08.020	1.1.1	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$.....	R\$.....
07.01.020	1.1.2	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	784,70	R\$.....	R\$.....
05.10.010	1.1.3	Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria	M3	784,70	R\$.....	R\$.....
05.10.020	1.1.4	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão até o 2º km	M3	784,70	R\$.....	R\$.....
Sub-total:						R\$.....
1.2 - DRENAGEM						
07.01.020	1.2.1	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	292,43	R\$.....	R\$.....
46.13.100	1.2.2	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado, DN/DI= 250 mm	M	546,60	R\$.....	R\$.....
46.13.102	1.2.3	Tubo em polietileno de alta densidade corrugado, DN/DI= 400 mm	M	294,55	R\$.....	R\$.....



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

08.05.180	1.2.4	Manta geotêxtil com resistência à tração longitudinal de 10kN/m e transversal de 9kN/m	M2	1520,45	R\$.....	R\$.....
11.18.040	1.2.5	Lastro de pedra britada	M3	164,46	R\$.....	R\$.....
11.18.020	1.2.6	Lastro de areia	M3	45,00	R\$.....	R\$.....
49.08.250	1.2.7	Caixa de areia em PVC, diâmetro nominal de 100 mm	UN	6,00	R\$.....	R\$.....
Sub-total:						R\$.....
1.3 -REPOSIÇÃO DO GRAMADO						
07.11.020	1.3.1	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	M3	784,7	R\$.....	R\$.....
34.02.020	1.3.2	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	M2	7847	R\$.....	R\$.....
Sub-total:						R\$.....
1.4 -FECHAMENTO EM ALVENARIA E ALAMBRADO						
14.10.111	1.4.1	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 14 cm - classe C	M2	218,76	R\$.....	R\$.....
14.20.010	1.4.2	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	M3	14,57	R\$.....	R\$.....
34.05.050	1.4.3	Cerca em tela de aço galvanizado de 2', montantes em mourões de concreto com ponta inclinada e arame farpado	M	364,20	R\$.....	R\$.....
24.02.100	1.4.4	Portão tubular em tela de aço galvanizado até 2,50 m de altura, completo	M2	14,57	R\$.....	R\$.....
06.03.069	1.4.5	QE-36 REDE DE PROTECAO PARA QUADRAS DE ESPORTES	M2	240,00	R\$.....	R\$.....
41.10.430	1.4.6	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 6,00 m	UN	4,00	R\$.....	R\$.....
Sub-total:....						R\$.....
TOTAL ITEM 1 + ITEM2 S/ B.D.I....						R\$.....
B.D.I %...						R\$.....
TOTAL GERAL C/ B.D.I..						R\$.....

obs: o valor do BDI não pode ser superior a 22,47%

Valor total da proposta R\$

Valor total por extenso :

Prazo de Execução :meses (não superior a 4 meses), a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

Validade da propostadias (mínimo 60 dias) a partir da data prevista para abertura dos envelopes documentação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Prazo de garantia dos serviços: _____ (.....) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 60 meses);

Prazo de pagamento: De acordo com o Edital.

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:.....

Cargo:.....

Profissão:.....

Nacionalidade:.....

RG:

CPF:

Estado Civil:

Telefone

E-mail:.....

WhatsApp:

Conta Corrente nº.....AgênciaBanco.....

Declaramos que no preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os serviços serão prestados conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária o qual consta em anexo ao edital.

Declaramos que no serviço estão inclusas despesas com mão de obra para retirada/remoção de estrutura existente, mão de obra para a instalação de estrutura nova e demais despesas para a perfeita entrega dos serviços.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

_____ aos _____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante e carimbo da empresa

Entregar dentro do envelope de nº 01.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(apresentada fora dos envelopes)

(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada ____ (endereço completo)____, interessado em participar da Concorrência Pública Presencial nº. 002/2026, Processo nº. 57/2026 , **DECLARO**, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”

À Prefeitura Municipal de Itariri – SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 57/2026

Referência: Concorrência Pública nº. 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra, objetivando a reforma do Campo de Futebol Municipal de Itariri/SP.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes a esta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, no credenciamento.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra, objetivando a reforma do Campo de Futebol Municipal, situado na Rua Chinko Kanashiro, Centro, Itariri/SP.

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação na licitação acima mencionada, **DECLARA:**

- a) Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Art. 63, I, Lei 14.133/2021);
- b) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade (Art. 63, IV, Lei 14.133/2021);
- e) Que atende ao inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021 e ao inciso XXXIII do art. 7º da CF (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos);
- f) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- g) Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- h) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital;
- h) Que teve acesso a todos os projetos, memoriais, orçamento quantitativo/financeiro e cronograma físico-financeiro;
- i) Que tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;
- k) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no Edital;
- l) Que cumpre rigorosamente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 02. (DOCUMENTAÇÃO)



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

(APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

(apresentada fora dos envelopes)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra, objetivando a reforma do Campo de Futebol Municipal, situado na Rua Chinko Kanashiro, Centro, Itariri/SP.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____ **DECLARA**, sob as penas da lei e sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário da realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

(Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, interessada em participar da Concorrência Pública Presencial nº. 002/2026, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL DE ITARIRI/SP, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITARIRI E A EMPRESA

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, com sede nesta cidade de Itariri, Estado de São Paulo, à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, portador do CNPJ/MF sob o nº. _____-, neste ato representada pelo prefeito **CARLOS ROCHA RIBEIRO**, brasileiro,, portador da Cédula de Identidade, RG: nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., domiciliado nesta cidade, na Rua/Av....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, portadora do CNPJ sob o nº., com endereço na Rua/Av..... Cidade de, neste ato representada pelo seu(a) titular(qualificação)....., portador da cédula de Identidade RG: nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado à Rua/Av....., Cidade....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo licitatório nº. 57/2026, referente à Concorrência Pública Presencial nº 002/2026 regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra, objetivando a reforma do Campo de Futebol Municipal, situado na Rua Chinko Kanashiro, Centro, Itariri/SP, de acordo com as especificações técnicas e projetos, anexos deste Edital.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) edital da **Concorrência Pública Presencial nº. 002/2026** e seus respectivos anexos;
- b) a proposta de __de__de 2026, apresentada pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

c) Ata da Sessão da Concorrência Pública Presencial nº. 002/2026

d) Cronograma físico-financeiro

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4- objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1- A execução do objeto se dará por empreitada global e seguirá a dinâmica conforme o cronograma físico-financeiro anexo.

2.1.1- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

2.1.2- O cronograma de execução dos serviços será iniciado em 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviço, devendo ser finalizado em 04 (quatro) meses a contar desta.

2.2- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no memorial descritivo, especificações técnicas, termo de referência e demais anexos do edital, e serão recebidos por Comissão de Fiscalização designada por esta Prefeitura.

2.3- O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2.4- Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.5 A obra será realizada no complexo municipal, situado na Rua Chinko Kanashiro, Vila Monte Serrat, Itariri/SP.

2.6- **Correrão** por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

2.7- Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a contratada pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

2.8- A contratada deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização desta Prefeitura, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.8.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, obtida junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou Cópia do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, obtido junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e **Urbanismo**, conforme as características da obra;

2.8.2- Comprovante de inscrição da obra no CNO ou documento que comprove sua dispensa.

2.8.3- Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e telefone comercial do engenheiro/técnico coordenador geral, que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

2.8.4- Relação completa da equipe técnica que atuará na execução da obra, indicando as respectivas funções;

2.9- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas nas especificações técnicas, termo de referência e demais anexos deste edital;

2.10- Os serviços a serem realizados e os materiais e equipamentos a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.10.1- Normas de segurança em edificações do CREA ou CAU;

2.10.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

2.10.3- Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho;

2.10.4- Leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

2.11- DA EQUIPE DE TRABALHO:

2.11.1. A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de colaboradores para a realização dos serviços, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

2.11.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, com uniforme e crachá de identificação.

2.11.3. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços deverão ter a qualificação técnica pertinente, sendo a CONTRATADA responsável pela comprovação desta qualificação por meio de documentos probatórios.

2.11.4. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação motivada, funcionário indicado pelo CONTRATANTE que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou imperícia técnica, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.12. DO DIÁRIO DE OBRAS:

2.12.1. A CONTRATADA deverá manter, no local da obra, registro atualizado (Diário de Obras), em sistema eletrônico disponibilizado pela Administração ou, na sua falta, em meio físico, contendo ocorrências e demais registros assinados pelo responsável técnico.

2.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

2.13.1- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste termo de referência e da proposta.

2.13.2- Definitivamente, após a verificação da conformidade e consequente aceitação, que se dará em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório.

2.13.3- Na hipótese de a verificação não ser procedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo.

2.13.4- No recebimento e aceitação do objeto serão observadas as disposições contidas nos artigos 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

2.13.5- O objeto será recebido pela Comissão de Fiscalização, que expedirá o Atestado de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

2.13.6- Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com o memorial descritivo, termo de referência e projeto.

2.13.7- O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

2.14- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização poderá:

2.14.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações, determinando sua substituição ou correção;

2.14.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;

2.14.3- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.15- O recebimento definitivo não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força de lei, podendo ocorrer requerimentos para correções de defeitos independentemente da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

3.1. A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

3.2. O prazo de vigência do contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando resguardar prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

3.3. O prazo total de execução das obras será de _____, a contar da data do recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

3.4. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA –

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

4.2- Se houver reajuste, após o interregno de um ano, **contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir**, os preços iniciais serão reajustados,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.4- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5- A mera ocorrência de dissídio(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) não enseja a(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) administrativo(s) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que se trata(m) de fato(s) previsível(is) e deve(m) ser suportado(s) pela CONTRATADA, não sendo assim fundamento para pedido(s) de realinhamento(s), portanto, não se enquadram no disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.6 - Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

4.7- O pedido da CONTRATADA somente será analisado se a empresa demonstrar, de forma analítica e com documentação idônea, que o aumento de custo não pôde ser absorvido e que sua consequência é extraordinária e imprevisível.

4.8- O pedido deverá ser protocolado por e-mail: licitacao@itariri.sp.gov.br; ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP.

4.9- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias a contar da data do envio ou protocolo do pedido.

4.9.1- O prazo mencionado no item **4.9** poderá ser interrompido caso haja necessidade de diligência(s) pela Administração, sendo reiniciado após a conclusão da diligência.

4.10- Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

4.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

5.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

5.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

5.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

5.3. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Município, mediante solicitação.

5.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

5.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

5.5.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

5.7. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município para as finalidades pretendidas neste contrato.

5.8. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município.

5.8.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1- Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações do orçamento em vigor: Verba nº.

CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.1- O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor de R\$ _____
(_____).

8.2- Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

8.3. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência n°. 002/2026.

CLÁUSULA NONA

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1- DA MEDIÇÃO

9.1.1 A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e submetida à Comissão de Fiscalização para a confirmação dos serviços executados, que serão encaminhados posteriormente ao Gestor do Contrato e subsequentemente para o empenho, juntamente com os documentos referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista, nas seguintes condições:

9.1.1.1 Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização e pelo Gestor do Contrato, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

9.1.1.2 - As propostas de medições mensais serão submetidas à FISCALIZAÇÃO no último dia útil do mês de referência. A respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório de medição, deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente.

9.1.1.3 A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando-se os prazos a partir da data de sua reapresentação.

9.1.1.3.1-Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

9.1.1.4- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório/medição, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

9.1.1.5 A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

9.1.1.6 Na hipótese de não pronunciamento da Comissão de Fiscalização e/ ou Gestor do Contrato, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, não acarretará a aprovação da medição;

9.1.1.7 Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

9.1.1.8 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

9.1.1.9- A efetuação da Medição Final, somente se dará após o término total da obra e serviço, inclusive limpeza geral, instalações definitivas, plena funcionalidade da obra, devidamente auditada e aprovada pela fiscalização do município, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessários.

9.2- DO PAGAMENTO

9.2.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data da aprovação definitiva da medição e apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela Fiscalização, com a liberação dos recursos financeiros do Convênio nº. 000254/2025, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Esportes e o Município de Itariri.

9.2.1.1- Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

9.2.2- A forma de pagamento do Município de Itariri-SP é por empenho de despesa.

9.2.3- A fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

9.2.4- O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itariri, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que este se refere, conforme segue: Município de Itariri, Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº 133, CEP 11760-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.578.522/0001-76, Empenho nº: ____/____; Concorrência Pública nº . 002/2026.;

9.2.5- O pagamento dos serviços será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

9.2.6- As notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Itariri efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

(quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

9.2.7- Se durante a vigência do Contrato houver ocorrido alterações por mudanças empresariais da licitante, ditas alterações deverão ser informadas a Administração Pública devidamente acompanhadas da documentação constituindo requisito para viabilizar o pagamento.

9.2.8- O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos serviços entregues pela empresa vencedora, no verso da nota fiscal-fatura.

9.2.9- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os valores de eventuais multas ou débitos daquela para com a CONTRATANTE.

9.2.10- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

9.2.11- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.2.12- A empresa contratada deverá apresentar a nota fiscal juntamente com a seguinte documentação:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

São responsabilidades do CONTRATANTE

10.1 Fornecer à Contratada a “Ordem de Serviços” que será expedida pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos.

10.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

10.3 Tomar ciência e atestar todas as anotações lançadas no Diário de Obra elaborado pela Contratada, tomando todas as providências decorrentes.

10.4 Aprovar por etapas os serviços executados pela Contratada.

10.5 Aprovar previamente a escolha de materiais a serem aplicados na obra, conforme a classificação de qualidade estabelecidas nas especificações dos projetos.

10.6- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.7- Promover os registros de ocorrências de irregularidades durante a execução dos serviços;

10.8- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;

10.9- Fornecimento de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer dos serviços, visando propiciar a execução da obra dentro da boa técnica de construir;

10.10- A CONTRATANTE fornecerá os projetos executivos com todos os elementos técnicos necessários para a execução da obra.

10.11- Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.

10.12- Fiscalizar o andamento da construção da obra através dos profissionais da equipe de engenharia, avaliando quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.13 O município de Itariri, através da Comissão de Fiscalização, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

10.14- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

10.15- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

11.1.2- manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.4- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.9- Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

11.1.10- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

11.1.11- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

11.1.12- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

11.1.13- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.14- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.15- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.16- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.17- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.18- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.19- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.20- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.21- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.22- Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.1.23- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.24- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.25- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.26- Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória intentada contra a **PREFEITURA** por empregados da **CONTRATADA**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **PREFEITURA** no processo, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

11.1.27- Providenciar a instalação de placa de obra, no modelo fornecido pela Divisão de Engenharia e da ART/RRT do responsável técnico pela execução da obra, devendo se informar junto à referida Divisão, qual o lay-out de placa de obra a ser utilizado.

11.1.28- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

11.1.29- Fornecimento de condução, refeição e demais despesas necessárias a seus empregados e funcionários;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.1.30- Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

11.1.31 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

11.1.32 Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente.

11.1.33 Destinar o entulho da construção para o local que for determinado pelo Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos;

11.1.34-Deverá ser entregue ao final da obra “as built” de todas as instalações executadas.

11.1.35 Qualquer alteração ou melhoria para a boa execução deverá ser apresentada na Divisão de Engenharia da Prefeitura de Itariri para a devida aprovação e anuência.

11.1.36 Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei Federal nº 14.133/21, que rege esta contratação.

11.1.37-Correrão por conta do(a) Contratado(a), as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;

11.1.38-É obrigação do(a) Contratado(a) atentar, observar e cumprir todas as exigências, obrigações, condições, considerações e demais, assegurados na Constituição Federal, nas leis federais, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nos decretos, nas convenções e acordos coletivos de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigente, no constante de contrato(s), enfim em toda a legislação vigente e demais aplicáveis;

11.1.39-Cumprir integralmente o objeto e prazo deste Contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal, material e equipamentos necessários à sua execução;

11.1.40-O(a) Contratado(a) será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;

11.1.41 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Itariri, mesmo em caso de ausência ou omissão de



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

11.1.42- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o(a) Contratado(a) adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

11.1.43- Manter, quando devido e sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

11.1.44- Dar ciência à Prefeitura Municipal de Itariri, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.1.45 Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativo ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causarem, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros;

11.1.46 Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade, sequer em subsidiariedade;

11.1.46.1- A inadimplência do(a) Contratado(a) com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11.1.47- O(A,s) contratado(a,s) é(são) responsável(is) por cumprir as obrigações legais relacionadas à destinação final de resíduos da obra, se houver. Isso inclui a correta segregação dos resíduos, a contratação de serviços especializados para o transporte e tratamento dos materiais, e a comprovação da destinação final por meio de documentos e registros.

11.1.48- O(a) Contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

11.1.49 Manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico.

11.1.49.1 Na possibilidade de não manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.1.50- Permitir à Prefeitura, através do Departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto do Contrato, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros;

11.1.51- O(a) Contratado(a) deverá cumprir com todas as obrigações trabalhistas, em especial, todas as que constarem de convenção(ões) e/ou acordo(s) coletivo(s) de trabalho da(s) categoria(s) respectiva(s), bem como, fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI), os equipamentos de proteção **coletiva** (EPCs), assim como, cumprir com o pagamento de todos os direitos, como também, todas as demais obrigações cabíveis e devidas;

11.1.51.1-A inadimplência do(a) Contratado(a), com referência aos encargos estabelecidos nesta e nas demais cláusulas, não transfere(m) à Administração Pública a(s) responsabilidade(s) por seu(s) pagamento(s), nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

11.1.52- Fornecer ART (anotação de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica) devidamente registrada por profissional competente para a execução da obra, bem como o CNO - Cadastro Nacional de Obra junto à Receita Federal do Brasil, dentro do prazo estabelecido neste contrato e/ou nas normas vigentes, conforme o caso;

11.1.53- Adotar práticas de sustentabilidade e diretrizes de logística reversa para o descarte de resíduos asfálticos e materiais de construção, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos e normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) **Multa**: deverá observar os seguintes limites máximos:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso da obra, sobre o valor do contrato.

a.1)- O atraso superior a trinta (30) dias caracterizará a inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento total ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória: 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou inexecução total do contrato;

12.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

12.4- Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4-1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.4-2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4-3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

12.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 162.

12.12 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.13 - O valor da multa aplicada nos termos do **inciso IV** da cláusula 12.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

12.14 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

12.15 - A sanção prevista no inciso IV poderá ser aplicada cumulativamente às sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 17.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.16- Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente à empresa contratada, bem como por qualquer outra forma de comunicação eletrônica oficial existente.

12.16.1- Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, a notificação será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, hipótese em que esta será considerada como a data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

14.1.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.1.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

14.1.4- Compete ao (s) Fiscal (ais) do Contrato **Eng^a. Milena Novaes de Oliveira Batista, Letícia Aparecida Gomes de Souza e Wiverson Luiz Bernardo** exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

14.1.5- Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

14.1.6- - Compete ao Gestor do Contrato, Eng^o. André Luiz dos Santos Rodrigues, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.1.6-1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

14.1.7- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.1.7.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

14.1.8- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

14.1.9- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

14.1.10- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

14.1.10.1- A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS ENCARGOS SOCIAIS

15.1- As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

15.1.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1- Aplica-se a este Contrato o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I-** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II-** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III-** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV-** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V-** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI-** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII-** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII-** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX-** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I -** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 17.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.10. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

18.1. O contratado, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais, que **poderá ser** as seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à**



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):

a) caução em dinheiro: a ser recolhida junto aos bancos autorizados, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

b) títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo **Ministério da Fazenda**.

c) Seguro -garantia:

d) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2-A garantia será liberada ou restituída após a emissão do termo de recebimento definitivo do objeto contratual.

18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.4. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- 18.4.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 18.4.4.** Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 18.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 18.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do Banco do Brasil, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.
- 18.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 18.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

PUBLICAÇÃO

- 19.1-** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

ALTERAÇÕES

- 20.1-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

20.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 20.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

20.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

20.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

20.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

20.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.9- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DAS NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

21.1- Em todas as fases é obrigação manter atualizado o(s) endereço(s) físico(s) e/ou eletrônico(s), seja físico e/ou eletrônico.

21.1.1 Na possibilidade de não manter atualizado o(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

21.1.2 Para fins de CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO pela via JUDICIAL ou processual, será considerado válido o último endereço físico e/ou eletrônico constante dos registros cadastrais da Contratada junto ao Município e/ou nos sistemas do Poder Judiciário (Art. 246, § 1º, e Art. 247 do Código de Processo Civil). Presumir-se-á válida e eficaz a comunicação enviada a tais endereços, nos termos da lei processual civil, caso a Contratada não os mantenha atualizados, fluindo os prazos a partir da comprovação de entrega no primitivo endereço.

21.2 Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente ao(a,s) licitante(s), bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

21.2.1 Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio,



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

21.2.2 Na inexistência de previsão de prazo, o prazo geral para resposta da(s) notificação(ões) será(ão) de dez (10) dias corridos, prazo este que poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando cair o vencimento do prazo no sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DOS PRAZOS GERAIS

22.1 Os prazos não previstos na legislação e/ou não estabelecidos no edital, no termo de referência e neste contrato, serão de dez (10) dias corridos.

22.1.1 Os prazos para a contratante de resposta ou análise ou julgamento, não previstos na legislação e/ou não estabelecidos no edital, no termo de referência e neste contrato, serão de 10 dias úteis.

22.1.1.1 A contagem do prazo de resposta ou análise ou julgamento, previsto no item 22.1.1 iniciar-se-á após o recebimento pela autoridade competente ou a quem de direito e que detenha poder de decisão.

22.1.2 Na necessidade de realização pela contratante de providências, diligências ou quaisquer outras necessárias a amparar e/ou fundamentar a resposta ou a análise ou o julgamento, o prazo será interrompido, reiniciando-se referido prazo nos termos do item 22.1.1.1.

22.1.4 O prazo estabelecido no item 22.1.1 poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante decisão fundamentada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

23.2 A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

23.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

23.4 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

23.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

23.7 Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO da mesma, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DO FORO

24.1- As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

24.2- E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Itariri,

Testemunhas:

Pelo contratante

1- _____

Nome:

RG:

Pela contratada:

2- _____

Nome:

RG:

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Pelo seu representante



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.